



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2025 QUE “Dispõe sobre a inclusão de indicadores e metas progressivas operacionais para avaliação e monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no plano de saneamento básico do município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem a finalidade a alteração do plano municipal de saneamento básico municipal, com adequação tanto à lei 11.445/2007 quanto à Resolução Ana 192/2024.

A iniciativa de projetos que versem sobre políticas públicas municipais é do Poder Executivo.

O objetivo do projeto é a adequação da legislação municipal à normatização federal no que diz respeito ao saneamento público municipal, não se vislumbrando, assim, a existência de ilegalidade, até porque trata de assunto de interesse local.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de agosto de 2025.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605